



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2021

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representada por seu Presidente **PEDRO ALBERTO BARAUSSE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, **KARINE VERBICARO MOREIRA PAIS**, brasileira, portadora do RG nº 12.940.894-4, inscrita no CPF sob nº 079.325.039-06 e CAU PR sob nº A 160135-0, residente e domiciliada na Rua Centenário, 2401E, CEP 83601-000, Campo Largo, PR, aqui denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 1618/2021**, que gerou a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 26/2021** com fundamento no artigo 24, II da Lei 8.666/93, ajustam entre si, através deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, sujeitas às normas da Lei 8666/93 e às cláusulas contratuais deste instrumento resultantes desta pactuação, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de arquitetura para elaboração de projeto de layout/ mobília sob medida, conforme especificações abaixo descritas:

Item	Cod. Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	2992	Serviço de arquitetura para elaboração de projeto de Layout dos ambientes: (sala nº 22 Presidência, sala nº 21 recepção da presidência,	Serviço	1	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

		sala nº 23 de reuniões e sala nº 30 Plenarinho), para desenhos de mobília sob medida, com todas as especificações técnicas dos objetos.				
					TOTAL	R\$ 6.250,00

1.2 O objeto contratado abrange todo o material necessário para a prestação do serviço, tais como: ferramentas, maquinário, equipamentos, dispositivos, os produtos de limpeza, etc., ou seja, tudo que for necessário para a devida execução do presente objeto deverá ser de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo a esta exigir da **CONTRATANTE** qualquer fornecimento dos mencionados itens relacionados à execução do objeto.

1.2.1 Constitui obrigação da **CONTRATADA** e faz parte do referido objeto o cumprimento de todas as informações constantes na proposta apresentada, bem como eventuais documentos enviados à contratante posteriormente à proposta.

1.3 A **CONTRATADA** usará pessoal próprio, devidamente identificado, treinado e sob supervisão direta, habilitado a realizar o serviço contratado.

1.4 A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do projeto de layout/mobília, objeto deste instrumento contratual, devidamente impresso e em mídia digital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS (PROPOSTA)

2.1. Faz parte deste contrato, como se nele estivesse transcrito, a Proposta da **CONTRATADA**, sendo considerada pelas partes como suficiente para, em conjunto com este contrato, legislação vigente e o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 26/2021, definir o objeto e disciplinar as relações obrigacionais entre os contratantes, até sua fiel execução.

2.2. A partir da assinatura deste contrato, a proposta passa a se vincular a todas as atas de reuniões e/ou termos de aditamentos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Para a execução do objeto, o valor total do presente contrato é de **R\$ 6.250,00** (seis mil, duzentos e cinquenta reais), corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

3.2. O valor constante no parágrafo anterior representa o preço total da prestação de serviço pela **CONTRATADA**, já inclusas as despesas com todo material necessário, impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

3.3. O reajuste do preço poderá ser realizado a cada 12 (doze) meses pelo índice oficial do IPCA/IBGE, acumulados do período.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado somente após o término **TOTAL** da prestação de serviço, por meio de depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, em até **05 (cinco) dias úteis** a contar do protocolo de pedido de pagamento, conforme item 4.2.

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações dos serviços prestados, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Campo Largo e protocolizada na Câmara Municipal de Campo Largo.

4.2.1. A nota fiscal deverá ter a descrição dos serviços, compatível com o objeto desse pacto.

4.3. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA
CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

4.4. A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

4.5. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

4.5.1. Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data de pagamento prevista, até que haja a devida regularização.

4.5.2. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

4.6. Juntamente com a nota fiscal, sob pena de rescisão contratual e/ou multa, deve obrigatoriamente, ser apresentado o Ateste da Nota fiscal pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;

4.7. É vedado à **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da **CONTRATANTE**.

4.8. A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força desse instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO

5.1. A execução será indireta e a **CONTRATADA** executará o serviço no regime de empreitada integral por preço global, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes;

5.2. A realização da entrega do objeto será acompanhada pelo gestor de contrato indicado pela **CONTRATANTE**, o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este Instrumento, e no caso de ser constatadas irregularidades, o gestor designado notificará por escrito à **CONTRATADA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de **48 (quarenta e oito)** horas para sanar as irregularidades.

5.3. Caso a **CONTRATADA** descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

5.4. O presente contrato está vinculado ao respectivo termo da dispensa de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

5.5 A legislação aplicável à execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos será a Lei nº 8.666/93 e a legislação pertinente à Administração pública.

5.6 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

5.7 É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos equipamentos e serviços prestados deste contrato.

6.1.1 A execução será por meio de contratação indireta pelo regime de empreitada global, cabendo à **CONTRATADA** executar o objeto deste contrato em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento, no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 26/2021, e na proposta oferecida pela contratada, **iniciada a execução no prazo máximo de até 02 (dois) do recebimento da Nota de Empenho enviada pelo fiscal de contrato designado para tal.**

6.1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a concluir o objeto a que se refere esse contrato nos moldes da proposta apresentada, sendo que o prazo de execução será de até 3 meses contados da publicação resumida desse instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEMAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. É dever das partes cumprir os termos do presente instrumento nos moldes legais e contratuais.

7.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** conforme condições e datas estipuladas no presente instrumento contratual;

7.3. Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa nº 26/2021**, durante toda a vigência deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

7.4. A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Câmara Municipal, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato tem o prazo de vigência **de 90 (noventa) dias** a partir da publicação resumida de seu extrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

9.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

9.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

9.4. Para o não cumprimento de quaisquer outras cláusulas deste contrato, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado do contrato.

9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a **CONTRATADA**.

9.7. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela administração nos moldes da legislação aplicável, com reconhecimento dos direitos da Administração em caso de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/91, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como quando a **CONTRATADA**, além das hipóteses do art.78:

10.1.1. Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

10.2.2. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual; e

10.2.3. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

10.3. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

10.4. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeita, além das multas previstas nesse contrato e demais penalidades legais, conforme o caso, a uma das seguintes sanções:

10.4.2. Advertência;

10.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas deste contrato serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2021, com a seguinte identificação técnica:

Descrição	Dotação	Valor Máximo
Serviços técnicos profissionais	33.90.39.05.00	R\$ 6.250,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE CONTRATO

12.1. O servidor responsável pela gestão do presente contrato será o servidor Wanderley Lourenço, conforme Portaria nº 105/2021.



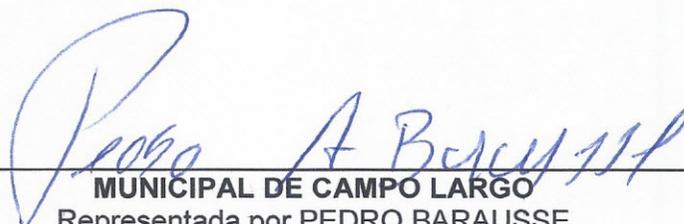
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 21 de outubro 2021.



MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representada por PEDRO BARAUSSE
CONTRATANTE



KARINE VERBICARO MOREIRA PAIS
CONTRATADA


Testemunha

Nome: *Maria Eduarda Corrêa*

RG: 34.365.658-5



Testemunha

Nome: *Dilas Vinícius Durço*

RG: 13636308-0



PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ



TERÇA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2021.

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 2061 - 50 Pág(s)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2021

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.853.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo - PR, neste ato representada por seu Presidente **PEDRO ALBERTO BARAUSSÉ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro, **KARINE VERBICARO MOURIRA PAIS**, brasileira, portadora do RG nº 12.845.894-4, inscrita no CPF sob nº 079.325.026-06 e CAU/PR sob nº A 160125-0, residente e domiciliada na Rua Centenário, 2407-E, CEP 83601-000, Campo Largo, PR, aqui denominada **CONTRATADA** por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.009/93 e alterações posteriores, em respeito às disposições constantes do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 1818/2021** que gerou a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 28/2021** com fundamento no artigo 24, II da Lei 8.009/93, ajustam entre si, através deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, sujeitas às normas da Lei 8009/93 e às cláusulas contratuais deste instrumento resultantes desta pactuação, o qual segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de arquitetura para elaboração de projeto de layout/ mobiliário sob medida, conforme especificações abaixo descritas:

Item	Cod. Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	2962	Serviço de arquitetura para elaboração de projeto de Layout dos ambientes: sala nº 22 Presidência, sala nº 21 recepção da presidência.	Serviço	1	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00

RUA REESTRUTURAÇÃO DA ENOLOGIA, 2008 - CEP 83601-000 - CAMPO LARGO - PARANÁ
FONE: (41) 3992-1717

Página 40

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAURICIO ROBERTO RIVABEM/0007740070 - 4.808.376.406.774



PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.



TERÇA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2021.

ANO: XV

EDICÃO Nº: 2061 - 50 Pág(s)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. Para a execução do objeto, o valor total do presente contrato é de **RS 5.260,00** (seis mil, duzentos e cinquenta reais), corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.
- 3.2. O valor constante no parágrafo anterior representa o preço total de prestação de serviço pela CONTRATADA, já incluídas as despesas com todo material necessário, impostos, seguros, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.
- 3.3. O reajuste do preço poderá ser realizado a cada 12 (doze) meses pelo índice oficial do IPCA/IBGE, acumulativa do período.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado somente após o término TOTAL da prestação de serviço, por meio de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do protocolo de pedido de pagamento, conforme item 4.2.
- 4.2. A nota fiscal deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações dos serviços prestados, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Campo Largo e protocolizada na Câmara Municipal de Campo Largo.
- 4.2.1. A nota fiscal deverá ter a descrição dos serviços, compatível com o objeto desse projeto.
- 4.3. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou anotações e deverá conter, além de seus elementos padronizados:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2006 - VILA BANCÁRIA
CAMPO LARGO - PARANÁ - CNPJ - 01.552.198/0001-10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

- 4.4. A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2006 - CEP 83601-480 - CAMPO LARGO - PARANÁ
FONE: (41) 3492-1717

Página 42

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2021.

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 2061



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

4.6. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glossando a parte que julgar indevida.

4.6.1. Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data de pagamento prevista, até que haja a devida regularização.

4.6.2. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada para fins de atendimento às condições contratuais.

4.6. Juntamente com a nota fiscal, sob pena de rescisão contratual e/ou multa, deve obrigatoriamente, ser apresentado o Anexo da Nota Fiscal pelo Fisco de Contrato da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto.

4.7. É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja o que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da CONTRATANTE.

4.8. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, e qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força desse instrumento, sem como outras determinadas por Lei.

CLAUSULA QUINTA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO

5.1. A execução será indireta e a CONTRATADA executará o serviço no regime de empreitada integral por preço global, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes.

5.2. A realização da entrega do objeto será acompanhada pelo gestor de contrato indicado pela CONTRATANTE, o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este instrumento, e no caso de ser constatadas irregularidades, o gestor designado notificará por escrito à CONTRATADA do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarente e oito) horas para sanar as irregularidades.

5.3. Caso a CONTRATADA descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

5.4. O presente contrato está vinculado ao respectivo termo de dispensa de licitação.

RUA ROBERTAÇÃO DE BRAGANÇA, 3002 - CEP 83603-480 - CAMPO LARGO - PARANÁ
FONE: (41) 3392-3717

Página 43

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAURICIO ROBERTO RIVABEM / 828 772 400 77



PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2898/2015



TERÇA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2021.

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 2061 - 50 Pág(s)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

5.8 A legislação aplicável à execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos será a Lei nº 8.966/93 e a legislação pertinente à Administração pública.

5.5 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

5.7 É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1. O recebimento definitivo ou provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista pela legislação pelo fornecimento dos equipamentos e serviços prestados neste contrato.

6.1.1 A execução será por meio de contratação indireta pelo regime de empreitada global cabendo à CONTRATADA executar o objeto deste contrato em conformidade com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 26/2021, e na proposta oferecida pela contratada, iniciada e executada no prazo máximo de até 02 (dois) do recebimento da Nota de Empenho enviada pelo fiscal de contrato designado para tal.

6.1.2 A CONTRATADA obriga-se a concluir o objeto a que se refere esse contrato nos moldes da proposta apresentada, sendo que o prazo de execução será de até 3 meses contados da publicação resumida desse instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEBARES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. É dever das partes cumprir os termos do presente instrumento nos moldes legais e contratuais.

7.2. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA conforme condições e datas estipuladas no presente instrumento contratual.

7.3. Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a CONTRATADA se compromete a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa nº 26/2021, durante toda a vigência deste contrato.

RUA SERRAVALLE DA SERRAVALLE, 2005 - CEP 82601-400 - CAMPO LARGO - PARANÁ
FONE: (41) 3392-1717



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

7.4. A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Câmara Municipal, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato tem o prazo de vigência de 30 (trinta) dias a partir da publicação resumida de seu extrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, resultando em consequência a CONTRATANTE de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
- 9.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.
- 9.3. A inexecução total de ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.
- 9.4. Para o não cumprimento de quaisquer outras cláusulas deste contrato, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado do contrato.
- 9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apelada, sendo possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.
- 9.7. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela administração nos moldes de legislação aplicável, com reconhecimento dos direitos da Administração em caso de

RUA ROBERTAÇÃO DE ENZOLOLA, 2009 - CEP 83861-400 - CAMPO LARGO - PARANÁ
FONE: (41) 3392-1717



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

resolução administrativa prevista no art. 77 da Lei 5.965/01, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como quando a CONTRATADA, além das hipóteses do art.78:

- 10.1.1. Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 10.2.2. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- 10.2.3. Fazer, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- 10.3. Ocorrendo motivo que justifique e torne necessária, atendido em especial interesse da CONTRATANTE, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da CONTRATANTE;
- 10.4. Quando a CONTRATADA, por causa a rescisão do contrato ficar sujeita, além das multas previstas nesse contrato e demais penalidades legais, conforme o caso, a uma das seguintes sanções:
- 10.4.2. Advertência;
- 10.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2021, com a seguinte identificação técnica:

Descrição	Dotação	Valor Máximo
Serviços técnicos profissionais	33.90.39.05.00	R\$ 6.250,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. O servidor responsável pela gestão do presente contrato será o servidor Wanderson Lourenço, conforme Portaria nº 106/2021.

Municipal de Campo Largo - PR
Lei nº 2698/2015.
Fls. 94



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2021.

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 2061 - 50 Pág(s)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes CONTRATANTES elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas sobre surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença dos testemunhas abaixo para todas as fins de direito.

Campo Largo, 21 de outubro 2021.

Pedro A Barausse
MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representado por PEDRO BARAUSSE
CONTRATANTE

Karine Verdicano Moreira Pais
KARINE VERDICANO MOREIRA PAIS
CONTRATADA

Vera
Testemunha
Nome: Vera
RG: 36.205.818-2

Roberto
Testemunha
Nome: Roberto
RG: 2.345.000-0

SELA SUBSTITUÇÃO DE EMOLOGIA, 2006 - CEP 89461-400 - CAMPO LARGO - PARANÁ
FONE: (41) 3292-3117

ADITAMENTO Nº 14/2019

<p>Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil</p>	<p>Arquivo Assinado Digitalmente por Maurício Roberto Rivabem. A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.br no link Diário Oficial.</p>
--	--

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAURICIO ROBERTO RIVABEM. EMOLOGIA Nº 14/2019.007 - 4.206.770.000.771